

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI****EDITAL  
CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA  
TÉCNICA E PREÇO**

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, no âmbito do Projeto “OEI/BRA 17/005 – “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”, torna público que no dia 24 de novembro de 2022, às 10h00, horário de Brasília, na sede desta Organização, irá realizar licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Técnica e Preço, que será regida pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO**

DATA: 24 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 10h00, horário de Brasília/DF.

**LOCAL:** SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF.

**1. DO OBJETO**

A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para elaborar proposta de alternativas de modelo de gestão para o saneamento rural no Brasil, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo “A”, deste Edital.

1.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo A: Projeto Básico

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (**inciso IV, art. 63**)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (**§ 1º, art. 63**)

Anexo F: Minuta de Contrato.

**2. AMPARO LEGAL**

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso II, do art. 28, e inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico [compras.bra@oei.int](mailto:compras.bra@oei.int), sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet - [www.oei.int/pt/escritorios/brasil](http://www.oei.int/pt/escritorios/brasil), aba licitações.

3.2. Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.4. A OEI se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

3.4.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

3.4.2. Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.

3.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

### **4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar da presente Concorrência:

- a) Empresas constituídas por consórcio.
- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI ou da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata a alínea “f” também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

5.1.1. Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.1.2. Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

5.2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.3. Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, suas propostas e documentação, em 3 (três) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI  
CONCORRÊNCIA Nº 7958/2022 – OEI/FUNASA – TÉCNICA E PREÇO NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº ..... - TÍTULO “ ”**

5.3.1. Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “PROPOSTA TÉCNICA”.

Envelope nº. 2, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.

Envelope nº. 3, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.4 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Concorrência nº 7958/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com as propostas e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

## 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A apresentação da proposta técnica e seu julgamento atenderão ao disciplinado no **item 10 – Da Equipe Técnica e da Empresa / Qualificação**, do Projeto Básico, Anexo “A” desta Concorrência.

**6.2 – Junto com a proposta técnica a Licitante deverá apresentar *declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.***

6.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.4 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço, envelope nº. 2, deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

7.1.1. Preço total da proposta (numericamente e por extenso);

7.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas.

7.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

## **8 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI – não obtiverem Nota Técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos; e

VII - não pontuar no quesito Experiência da Proponente, alínea A, do subitem 10.2, do Projeto Básico. Anexo “A”, deste Edital.

8.2 - A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 - O envelope número 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativo à habilitação, será aberto e avaliado seu conteúdo apenas do licitante que obtiver a maior Nota Técnica – 1º Classificado no certame, conforme apuração descrita no subitem 6.1 deste Edital, sendo os envelopes do segundo e terceiro classificados retidos pela Comissão de Avaliação da OEI até a assinatura do Contrato pelo vencedor, e deverão conter os seguintes documentos:

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado, Município e/ou DF.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Negativa expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

**LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**SG** = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC** = Ativo Circulante/Passivo Circulante

- b.1 Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2 Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

b.3 Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente com o objeto desta licitação.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “B”).

c) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “C”)

d) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo Anexo “D”)

e) Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (Modelo Anexo “E”)

9.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal/FGTS poderão ser substituídos pela apresentação da cópia do comprovante do cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – **SICAF**, comprovando sua regularidade.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação da OEI poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.6 – Em atenção ao artigo 42, da lei complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 - As empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à OEI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Inicialmente, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, analisando a documentação neles contidas, conforme quesitos de avaliação e fórmula descrita no subitem 10.2, do Projeto Básico, Anexo “A”, deste Edital, apurando-se a Nota Técnica de cada Licitante.

10.2 Em seguida, serão abertos os envelopes com as Propostas de Preço, analisando a documentação neles contidas, apurando-se a Nota da Proposta de Preço de cada Licitante, conforme fórmula descrita no subitem 10.3, do Projeto Básico, Anexo “A”, deste Edital.

10.2.1 – Para apuração do menor preço deverá ser observado o disposto no subitem 10.7, caso haja licitante empresa de pequeno porte.

10.3 Apuração da Nota Final, conforme fórmula descrita no subitem 10.3, do Projeto Básico, Anexo “A”, deste Edital.

10.4 Emissão do Relatório de Avaliação das Propostas Técnica e de Preço, sendo publicado na página da OEI na Internet e enviado a cada Licitante, ficando, a partir desse momento, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Recursos, conforme alínea “b”, do inciso I, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso na página da OEI na Internet.

10.5 Transcorrido o prazo de recurso contra o julgamento das propostas técnicas e de preço, sem interposição, ou se interposto, julgado, será aberto o envelope nº 3 - Documentação de Habilitação apenas do primeiro colocado, sendo seu conteúdo analisado decidido se habilitado ou inabilitado, com a decisão lavrada em Ata e publicada na página da OEI.

10.6 Se Inabilitado, após a análise e decisão de recurso, se houver e negado, será aberto o envelope da empresa classificada em segundo lugar, seguindo o mesmo rito anterior.



## 10.7– Empresa de Pequeno Porte

10.7.1 - Critério de desempate proposta de preço empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123/06:

10.7.1.1 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado;

II – não ocorrendo a contratação da empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - O disposto nos incisos acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

## 11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme **item 9 – Prazo de Execução e Forma de Pagamento**, do Projeto Básico, Anexo “A” desta Concorrência, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FUNASA, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

11.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou a FUNASA a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

## **12 DO ORÇAMENTO**

12.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas com o objeto deste Edital, estimados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estão devidamente reservados à conta do Projeto de Cooperação Técnica “OEI/BRA 17/005 - “Fortalecimento da Capacidade Institucional da Funasa em Saúde Ambiental com Ênfase em Ações de Educação”, estando devidamente assegurados/bloqueados.

## **13 DO REAJUSTE**

13.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irredutíveis.

## **14 DO CONTRATO**

14.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo “F”, com prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte dias), a contar da data de sua assinatura.

14.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.

14.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

14.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

14.2.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.4 - A regra do subitem 14.2.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.2.3.

14.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **15 DOS RECURSOS**

Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

15.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI ou da Funasa.

15.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1, a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 O recurso de que trata o subitem 15.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.

15.7 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 16.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.

16.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.1.2 -A sanção de Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2 deste Edital.

16.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.1.7 - A aplicação das sanções previstas no subitem 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.

16.2.1.8 Dos prazos:

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será:  
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;

II - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A participação na presente Licitação evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

17.2 A Comissão de Avaliação da OEI poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo o licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

17.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da OEI, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

17.6 – A sessão de recebimento das propostas e abertura das propostas técnicas e de preço poderão ser acompanhada pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2022.

**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 7958/2022 – OEI/FUNASA  
Técnica e Preço**

**ANEXO A  
PROJETO BÁSICO**

**ESTUDOS DE MODELOS DE GESTÃO DE SISTEMAS RURAIS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TODO O  
BRASIL A PARTIR DE DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO NOS MUNICÍPIOS E DOS  
PROGRAMAS E PROJETOS EXISTENTES.**

Junho, 2022



## 1. Contexto

A avaliação de políticas públicas constitui tema com escassa produção na literatura nacional, apesar de sua incontestável importância para verificar os erros e acertos das opções assumidas pelo estado e para contribuir para eventuais ajustes de rumo. Os próprios pesquisadores da área de ciências sociais reconhecem que, ainda que os estudos venham se expandindo, permanece sendo uma área incipiente, com um déficit de contribuição efetiva ao conhecimento (Arretche, 2003; Frey, 2000). Particularmente no campo do saneamento, os trabalhos são ainda em pequeno número e há importantes desafios metodológicos a serem superados. Verifica-se pequeno número de trabalhos acadêmicos no tema, contudo verificando-se uma fragmentação de abordagens e pouco esforço de sínteses, sistematização e diálogo entre os pesquisadores.

Nesse campo, alguns trabalhos desenvolvidos dedicaram-se ao enfoque da avaliação, essencialmente:

- de Moitta (1985), avaliando 45 sistemas de abastecimento de água construídos pela Fundação SESP, sob o ponto de vista do seu desempenho e de indicadores operacionais e financeiros;
- de Ajzenberg et al (1986), hierarquizando o nível de carência de 80 regiões, bairros e municípios pertencentes à Grande São Paulo, com base em indicadores da situação dos sistemas de saneamento, de saúde e associados à realidade social;
- de Oliveira et al (1991), comparando a gestão e visando estabelecer uma hierarquização das 26 companhias estaduais de saneamento do Brasil, empregando indicadores de caráter financeiro e de desempenho físico dos sistemas;
- de Costa (2003), em que foi avaliada a política nacional de saneamento implementada pelo Governo Federal entre 1996 e 2000, sobretudo sugerindo que, na medida em que os gestores da política não foram efetivos no aspecto central de sua agenda – a reorganização institucional privatizante - a efetividade alocativa foi reduzida e, em decorrência, a eficácia foi comprometida;
- que estabelece o marco conceitual e a estratégia metodológica para avaliação do Projeto Alvorada (Brasil, 2004), no qual uma das dimensões da avaliação aborda fortemente a gestão dos serviços;
- de Borja (2004), que realiza ampla avaliação da política de saneamento no estado da Bahia e do Programa Bahia Azul, sob a ótica do papel das instituições financeiras internacionais;
- de Peres et al (2004), que avaliaram os fatores explicativos da existência de fluoretação nos municípios de Santa Catarina, constatando que os serviços tendem a existir e há mais tempo em municípios mais desenvolvidos.

A própria Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em 2012, realizou uma pesquisa que teve como objetivo geral estudar os diferentes modelos de gestão dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, identificando seus limites e possibilidades. Foram utilizados dados secundários sobre gestão dos serviços obtidos da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB 2008), sobre prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obtidos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS 2007), e de experiências de autogestão dos serviços de abastecimento de água

e esgotamento sanitários de pequenas localidades obtidos de empresas estaduais e na internet, bem como dados primários sobre a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, por meio de questionário elaborado para tal, respondidos por uma amostra de 295 municípios com população de até 50.000 habitantes e de entrevistas semiestruturadas com gestores, prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de diferentes naturezas jurídicas e representantes de organizações da sociedade civil dos municípios de Serrana-SP, Timbó-SC, Dois Irmãos-RS e Arraial do Cabo-RJ.

Os resultados dessa pesquisa (FUNASA 2012), mostram que a maioria dos municípios da amostra não dispõe ainda de política municipal de saneamento básico, de entidade de planejamento dos serviços e de plano municipal como instrumento de planejamento, de entidades e instrumentos de regulação e de fiscalização e de instâncias de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sendo similares aos resultados da PNSB 2008, não atendendo assim o que preconiza a Lei no 11.445/2007. Os modelos de gestão de serviços públicos de saneamento básico são o resultado de projetos sociais, tendo relação direta com o processo histórico de uma nação, com a economia e com as relações de poder no seio da sociedade. Os modelos são fortemente influenciados por fatores econômicos e políticos e refletem interesses de classe e apresentam limites e possibilidades.

Segundo Heller e Castro (2007), inexistente a possibilidade de se construir uma perspectiva neutra e universal desprendida dos fatores econômicos, sociais, políticos e culturais quando se fala políticas públicas de saneamento básico. Entretanto, dois fatores são apontados para uma boa formulação teórica a respeito dessas políticas:

- o primeiro diz respeito à necessidade de uma **formulação teórica e conceitual** que independa de fatores econômicos, políticos e sociais. Que independa dos fatores conjunturais, constituindo-se em uma generalização teórica necessária;
- o segundo diz respeito às **especificidades reais de cada nação e de cada realidade**, visto que as demandas na área de saneamento básico são diferentes para cada país e também nas diferentes regiões de um mesmo país.

Como se sabe, nos últimos 30 anos o modelo de gestão oficialmente adotado e incentivado, inclusive com privilégio de acesso ao financiamento público, foi o das companhias estaduais. Como afirma Moreira (1999), a prestação de serviços públicos de saneamento básico e, em especial, os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, encontra-se concentrada, principalmente, nas 27 companhias estaduais e do Distrito Federal, que atendem a mais de 3.600 municípios, e nos cerca de 1.600 serviços municipais de natureza jurídica de autarquias ou de administração direta (da própria prefeitura). A participação privada na prestação dos serviços públicos de água e esgoto no País é, contemporaneamente recente, dando-se a partir de 1994 e fortalecida pelo Novo Marco Legal do Saneamento aprovado em 2020.

A construção desse modelo híbrido é resultado da estratégia da classe dominante e das elites políticas locais de manter um modelo centralizador nas mãos de um Estado autoritário e concentrador de renda. Isso trouxe como consequência dois elementos fundamentais:

1. Como foi descrito acima, o modelo de prestação dos serviços públicos de saneamento básico que hipertrofiava o poder das companhias estaduais de água e esgoto **desestabilizou a possibilidade da construção de certa autonomia municipal no Brasil** e, como consequência, a politização de amplos setores das 58 organizações contestatórias da sociedade civil na construção de uma gestão participativa e que implicasse em um amplo controle social destes serviços.

2. Para Moreira (1999) a onda de privatizações enfraquece ainda mais a possibilidade da construção dessa autonomia municipal no Brasil.

Desse modo, a participação e o controle social se caracterizam em um desafio que deve ser travado no contexto atual. Na formulação de políticas públicas de saneamento básico, o titular deverá estabelecer mecanismos de controle social (BRASIL, 2007). Esses mecanismos podem ser, por exemplo, órgãos colegiados, às vezes constituídos como conselhos, tendo a presença do Poder Público, da sociedade e dos prestadores dos serviços. Os órgãos colegiados no controle social, segundo a Lei no 11.445/2007, deverão ter caráter consultivo tendo representação dos titulares dos serviços, dos órgãos governamentais, dos prestadores dos serviços, dos usuários, de entidades técnicas e organizações da sociedade civil, porém nada impede que o município, titular dos serviços e respaldado em dispositivo Constitucional (Art. 30, I) possa instituí-lo, com caráter também deliberativo.

A organização institucional, o planejamento e a participação da população são muito importantes, integrados à abordagem tecnológica, à implantação de sistemas e ao desenvolvimento de técnicas na área de saneamento básico, para que se tenham resultados efetivos no atendimento às necessidades da sociedade. Coloca-se dessa forma, a relevância da adequação dos municípios à nova ordem legal existente no País e **o desenvolvimento de uma política nacional que incorporem como ponto importante o fortalecimento municipal**. Mesmo com abertura legal de perspectivas para a definição de políticas públicas, os temas relacionados à formulação de políticas públicas, à gestão dos serviços públicos de saneamento básico e ao controle social nessa área, paradoxalmente não têm sido sistemática e suficientemente tratados pela comunidade acadêmica brasileira (HELLER; REZENDE, 2009).

No momento em que, o debate sobre a política pública de saneamento básico no Brasil é delineado, e o controle social é apontado como princípio fundamental, é importante a apropriação desse instrumento para construção de políticas públicas socialmente mais justas.

Nesse sentido, emerge a discussão sobre os **Modelos de Gestão Comunitária da água**.

A prestação comunitária ou autogestão dos serviços é definida pelo SNIS como “entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, à qual tenha sido delegada a administração dos serviços” (SNIS, 2007, p. 27). Organizações internacionais, como o Banco Mundial, tem estimulado a participação da população na administração e operação de sistemas de saneamento básico, como alternativa para a prestação dos serviços em pequenas localidades e populações rurais, o que significa a desresponsabilização do Estado para com esses serviços

públicos, além de serem serviços com baixa arrecadação que encontra dificuldade para cobrir os seus custos. Assim, na Bahia, foram criadas três associações regionais (Central I, II e III) que, por meio da cobrança das tarifas, mantêm e operam os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das localidades contempladas, existindo também nos estados do Ceará, Piauí e Pernambuco, um arranjo parecido com o da Bahia, denominado de Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) (LOUREIRO, 2009).

Nos últimos anos, as políticas públicas implementadas em apoio ao modelo de Organizações Comunitárias de Serviços de Água e Saneamento (OCSAS) resultaram em avanços no saneamento básico em comunidades rurais do país nos últimos anos. A conclusão é apresentada no estudo Soluções e Dificuldades do Saneamento Rural no Brasil, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A partir da análise de dados coletados pelo IBGE, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pesquisa de campo, entre 2018 e 2019, o trabalho apresenta alternativas no abastecimento de água e esgotamento sanitário que devem beneficiar, nos próximos anos, cerca de 17 milhões de pessoas que habitam em áreas rurais.

O modelo de gestão comunitária da água funciona a partir da mobilização das comunidades rurais, responsáveis por organizar associações de moradores e criar oportunidades de apoio na realização de projetos com o envolvimento das prefeituras municipais, empresas de saneamento e governos estaduais. As ações contam ainda com o incentivo da União e dos governos estaduais, através da liberação de linhas de crédito para o financiamento de construção de sistemas de abastecimento e tratamento de água.

De acordo com o estudo, as ações têm sido predominantes essencialmente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil – a exemplo dos sistemas desenvolvidos pelo Sisar/CE e o Sanear Amazônia. As iniciativas beneficiam moradores não atendidos pelos serviços comerciais de saneamento em áreas isoladas, além de promover a criação de sistemas alternativos de abastecimento de água, a partir do engajamento da comunidade local e do uso de tecnologias que oferecem custo reduzido.

O estudo aponta ainda que o déficit no acesso à água segura para consumo, além de esgotamento sanitário, ainda é uma realidade para agricultores, pescadores e extrativistas, indígenas e quilombolas, além de comunidades ribeirinhas e seringueiros. Em todo o Brasil, cerca de 31 milhões de moradores de áreas rurais em todo o país dependem de soluções isoladas ou comunitárias no abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Segundo o coordenador do estudo e pesquisador em Desenvolvimento Sustentável no Ipea, o estudo demonstra o papel estratégico e avanços significativos obtidos por meio da gestão comunitária da água. “Essas parcerias resultam em soluções para a população rural do país, das quais 17 milhões de pessoas podem ser beneficiadas por soluções individuais e coletivas de gestão”, afirma.

A pesquisa revela que o Brasil necessita de um amplo conjunto de esforços para ampliar novos modelos de gestão comunitária da água na agenda do saneamento básico. **Além**

**disso, o país ainda carece de dados estruturados sobre o mapeamento, monitoramento e atuação das OCSAS, bem como compreender as suas dificuldades e desafios.** Atualmente as políticas são geradas e compartilhadas pelo Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS), Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Fundação Nacional de Saúde (Funasa). **Os estudos apontam a necessidade de organizar indicadores para fortalecer o Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR), aprovado em 2019 pelo governo federal.**

O Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR) contempla a proposta de matrizes tecnológicas capazes de atender a diferentes contextos e realidades mais comuns do saneamento rural no País, tanto em aspectos conceituais das soluções tecnológicas, como em relação às interfaces com a gestão e participação social. Reconhece-se que serviços de saneamento não se restringem apenas à infraestrutura, mas também abrangem a criação de marcos legais e institucionais, a participação social - onde a comunidade atua ativamente no seu desenvolvimento - e modelos de gestão adequados. Assim, as ações devem ser realizadas por meio da implementação de medidas estruturantes (aquelas que fornecem suporte técnico, político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços) e medidas estruturais (correspondentes aos investimentos em obras), que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.

## 2. Justificativa

A partir do contexto apresentado acima, A FUNASA busca o empoderamento dos modelos descentralizados de gestão do saneamento rural com o apoio do projeto de cooperação técnica OEI/BRA/17/005 - parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, que por sua vez, tem como objetivo:

*“promover o fortalecimento da capacidade técnica, pedagógica, gerencial e estratégica da Funasa, com enfoque prioritário nas ações da coordenação da política nacional de saneamento rural, por meio do fomento à implementação de ações estruturais e estruturantes em saneamento rural, bem como através de processos educativos emancipatórios de sensibilização, pactuação e articulação”*

A demanda em questão se justifica por estar inserida no escopo do projeto OEI/BRA/17/005 no contexto das seguintes atividades:

- Atividade 2.1.2. Incentivar o empoderamento das comunidades e populações beneficiadas, no exercício do controle social das ações de saneamento e de saúde ambiental, com o apoio dos estados e municípios.
- Atividade 2.1.4. Desenvolver estudos e pesquisas de caráter sustentável, nas esferas social, ambiental e econômica, com aplicabilidade no âmbito do PSBR.
- Atividade 2.2.6. Conceber metodologia e sistemática adequadas para mapeamento, análise e sistematização de informações públicas que permitam identificar e diagnosticar os cenários de saneamento e saúde ambiental correspondente às ações que integram o PSBR.

## **NESSE CONTEXTO, O PRESENTE DOCUMENTO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PROPOSTA DE ALTERNATIVAS DE MODELO DE GESTÃO PARA O SANEAMENTO RURAL NO BRASIL.**

### **2.1 Justificativa da contratação**

Atualmente no Brasil existem diversos órgãos nos níveis federais, estaduais e municipais atuando com saneamento básico rural (abastecimento de água e esgotamento sanitário). Podemos citar, entre outros:

- Federal: Funasa, Codevasf, Dnocs, Incra, Funai, DSEI, etc
- Estadual: Companhias de saneamento, Prorural, Secretárias de Desenvolvimento, Secretárias de Desenvolvimento Agrário, SEMAS, etc
- Municipal: Prefeituras, OCSAS

Estes e outros órgãos atuam de forma distinta e isolada, e nem sempre garantem uma solução viável do ponto de vista técnico, econômico e social. Muitas vezes sistemas de saneamento rural são construídos e entregues às comunidades ou prefeituras que não possuem condições técnicas e financeiras de garantir a operação, manutenção e assistência técnica dos sistemas e não conseguem prestar um serviço básico de fundamental importância para a qualidade de vida da população.

Além disso, não existem informações consolidadas disponibilizadas pelos diversos órgãos atuantes sobre saneamento rural e nem há estimativas confiáveis de demanda pelo serviço no Estado.

Desta forma, justifica-se a presente contratação, visando identificar comunidades rurais (distritos, vilas, povoados e localidades) em todas as regiões, incluindo a caracterização da tipologia dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes de cada caso, assim como as formas de gestão utilizadas para, a partir destas informações, elaborar uma proposta de alternativas de modelos de gestão para os serviços de saneamento rural.

Nesse sentido, a FUNASA propõe tratar a questão do saneamento rural com uma abordagem inovadora, buscando quebrar paradigmas estabelecidos, relativos às soluções cotidianas, principalmente quanto aos modelos de gestão a serem propostos como alternativas.

Espera-se como produto do presente documento a proposição de alternativas de modelos de gestão a serem implantados a fim de viabilizar a continuidade das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural.

O presente documento aponta diretrizes que deverão subsidiar a consecução dos estudos e etapas necessárias.



### 3. Abrangência

A área objeto desta intervenção PILOTO prevê contemplar **aglomerados rurais no estado da Paraíba** com previsão de posterior expansão para todas as regiões do Brasil em etapas a serem planejadas após a validação da metodologia a ser apresentada com resultado deste trabalho.

### 4. Definições

Para uma uniformização de entendimento estão a seguir apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas nestes Termos de Referência e que deverão ser empregadas no desenvolvimento dos trabalhos (definições oriundas do IBGE):

Cidade - Localidade com o mesmo nome do Município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva prefeitura.

Vila - Localidade com o mesmo nome do Distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais.

Aglomerado Rural - Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis e dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Povoado - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural e possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de 1º grau em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, cujos moradores exercem atividades econômicas quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural e possui caráter privado ou empresarial, estando vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, indústrias, usinas, etc.).

Lugarejo - Localidade sem caráter privado ou empresarial que possui característica definidora de Aglomerado Rural e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para povoado.

Local - Todo lugar que não se enquadre em nenhum dos tipos referidos anteriormente e que possua nome pelo qual seja conhecido.

Aldeia - Localidade habitada por indígenas.



## **5. Objetivos**

### **5.1. Objetivo Geral**

Identificar comunidades rurais (vilas/distritos, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias) na **Paraíba**, com previsão de posterior expansão para todas as regiões do Brasil, com população entre 30 e 1.000 famílias (algo em torno de 150 a 4.000 habitantes), indicando tipologias empregadas, assim como as formas de gestão utilizadas para, a partir destas informações, elaborar propostas de modelos de gestão para os serviços de saneamento rural.

### **5.2. Objetivos Específicos**

- Identificar comunidades rurais, por município, e classificar quanto à tipologia dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes em um piloto inicial que irá visitar a validação da metodologia;
- Descrever em detalhes a situação da gestão dos serviços de saneamento básico rural existente em cada comunidade;
- Estabelecer os custos operacionais dos serviços por tipologia, aglutinando os custos cruzados por município, microrregião e região de estudo;
- Com as informações obtidas e consolidadas, estudar alternativas e propor modelos de gestão de saneamento rural, tendo em foco as soluções e tipologias típicas regionais, o envolvimento dos entes comunitários locais, municipais, estaduais e federais com suas atribuições e responsabilidades;
- Difundir e dialogar as propostas de modelo de gestão para o saneamento rural para o Estado.

## **6. Atividades a serem desenvolvidas**

### **6.1. Plano de Trabalho detalhado**

Nesta primeira fase do contrato a consultoria estabelecerá como serão desenvolvidos os trabalhos, sempre orientado pelo enfoque de sua proposta técnica, de forma a conduzi-los ao alcance dos objetivos.

Deverão constar todas as atividades do trabalho, seu conteúdo e duração, as fases e as suas interligações, eventos importantes, incluindo aprovações parciais da FUNASA e as datas de entrega dos relatórios e/ou produtos. O plano de trabalho deverá estar coerente com o enfoque técnico e a metodologia, demonstrando o entendimento do presente termo de referência e a habilidade de traduzi-lo em um plano de trabalho exequível. A lista dos documentos finais, incluindo relatórios, desenhos e tabelas a serem entregues como produtos finais, deverão ser incluídos. O plano de trabalho deverá estar consistente com o Cronograma de Atividades. Nesta etapa deverão ser desenvolvidos os modelos de formulários de pesquisa para a coleta de dados nas instituições e nas visitas de campo e às prefeituras. Os modelos elaborados pela consultoria serão analisados e aprovados pela FUNASA.

No plano de trabalho deverá constar a estrutura e a composição de sua equipe, listando as principais atividades do trabalho, o coordenador do projeto responsável e as equipes técnica e de apoio. O plano de trabalho detalhado também deverá apresentar o estado da arte sobre modelos de gestão e políticas para o saneamento rural em curso no Brasil e no mundo, ilustrando com iniciativas exitosas.

## **6.2. Levantamento de informações sobre os Sistemas de Saneamento Rural na Paraíba**

Nesta fase do estudo serão realizadas as visitas para identificação das comunidades rurais e os suas respectivas tipologias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os modelos de gestão utilizados em municípios selecionados da região. As visitas serão divididas em três etapas: levantamento de dados secundários e subsidiários, visita às instituições e prefeituras.

### **6.2.1. Levantamento de dados secundários**

Deverão ser coletados dados que possam abranger o o levantamento de informações, tais como as informações do Programa Luz para Todos, Secretarias de Saúde/PSF, Agência Condepe/Fidem, Ministérios afins a temática do saneamento e desenvolvimento rural, IBGE, Cadastros de Poços e CPRM, etc.

### **6.2.2. Visitas às instituições envolvidas com Saneamento Rural**

Deverão ser programadas reuniões com os dirigentes de instituições que possuam atuação na área de saneamento rural no Estado selecionado, visando obter informações sobre sistemas implantados, projetados e modelos de gestão adotados e outras informações pertinentes ao estudo.

### **6.2.3. Validação dos questionários e procedimentos da equipe**

Para a execução da pesquisa de campo, deverão ser testados e validados os questionários, assim como os instrumentos de sistematização e análise das informações obtidas. Os profissionais da equipe deverão estar preparados para aplicação dos questionários de forma a garantir a consistência dos resultados. Estes instrumentos deverão ser aplicados em 6 municípios de cada mesorregião do Estado selecionado, no total mínimo de 24 municípios (4 mesorregiões), havendo a possibilidade de ajustes aos instrumentos em caso de necessidade. Nesta etapa também serão incluídas as visitas de campo numa comunidade em cada município, conforme procedimento descrito no item 6.2.5 abaixo.

### **6.2.4. Visitas às Prefeituras**

Deverão ser agendadas visitas às Prefeituras (prefeitos ou secretários, destacando a necessidade de participação da secretaria municipal de saúde, obras ou infraestrutura e agricultura), na qual serão expostos os objetivos do trabalho e a necessidade de apoio das

Prefeituras para a execução dos serviços nos respectivos municípios. Nesta reunião deverão ser obtidas todas as informações disponíveis nas prefeituras sobre as comunidades rurais existentes no município, através de formulário próprio previamente testado e aprovado. Recomenda-se que um técnico regional do município participe desta reunião.

### **6.2.5. Visitas de campo em comunidades com projetos governamentais**

Com as informações prévias das instituições governamentais (ProRural, SEMAS, Companhia de Saneamento, Codevasf, etc.) serão definidas 40 localidades a serem visitadas para diagnóstico in loco com formulários específicos previamente testados e aprovados. Deste total, 24 serão previamente visitados na etapa anterior de validação dos questionários e procedimentos da equipe, conforme item 6.2.3.

Estas visitas ocorrem em paralelo à atividade 6.2.4 e objetivam a aferição amostral qualitativa das informações obtidas nas prefeituras e órgãos governamentais. Na visita à comunidade, preferencialmente em companhia de algum membro da prefeitura, deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- Obter pontos notáveis georreferenciados;
- Estimar população;
- Identificar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes;
- Identificar e localizar possíveis soluções para a melhoria dos sistemas implantados;
- Identificar mananciais (açudes, barragens, poços, adutoras, etc.) nas proximidades da comunidade pesquisada, com possibilidade de atender a demanda da população, com localização georreferenciada, quando possível;
- Obter informações sobre a gestão do serviço de saneamento rural (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios, etc);
- Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade;
- Realizar registro fotográfico.

### **6.3. Consolidação das informações**

Todas as informações obtidas nas visitas serão processadas e consolidadas em relatórios em nível municipal e regional.

### **6.4. Alternativas de Modelo de Gestão**

Com as informações obtidas e consolidadas anteriormente, nesta etapa, a consultoria deverá estudar alternativas e propor modelos de gestão de saneamento rural para o Estado, tendo em foco as soluções e tipologias típicas regionais, o envolvimento dos entes comunitários locais, municipais, estaduais e federais com suas atribuições e responsabilidades bem como os arranjos institucionais possíveis, padrões mínimos de tecnologia, arranjos para assistência técnica, discussão sobre subsídios, dentre outros itens.

A avaliação de alternativas de modelos de gestão pretende buscar, através do destaque dos pontos positivos e negativos de cada modelo apresentado, a construção de um cenário de referência das condições próximas do ideal para uma gestão sustentável dos serviços no meio rural, incluindo o aporte institucional que garanta a perenidade das situações desejadas a ser replicada ou utilizada como referência para as demais regiões do Brasil.

Para a gestão operacional e de manutenção, deverão ser estimados custos específicos para cada tipologia identificada, com identificação de propostas de cobrança pelos serviços com tarifas adequadas do ponto de vista técnico, econômico e financeiro, baseado em uma estimativa de pagamento pela população, incluindo também avaliação quanto à aplicação de subsídios, a fim de demonstrar a viabilidade econômico-financeira de cada proposta de modelo de gestão apresentado, abordando aspectos de vantagens e desvantagens, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças de cada modelo estudado.

Dentro das alternativas de modelos apresentados deverão ser abordados aspectos referentes à política e ao plano estadual de saneamento rural, englobando a estrutura que possibilite a viabilidade dos modelos, incluindo empresas ou órgãos, secretarias, concessionárias, municípios, etc. cada qual com suas atribuições e responsabilidades.

## **6.5. Discussão das propostas de modelos de gestão**

### **6.5.1. Discussão com equipe técnica do governo**

Ao final dos trabalhos da consultoria, será realizada uma reunião técnica com representantes de diversas secretarias, órgãos, instituições (Secretárias de Desenvolvimento econômico, Secretarias de Desenvolvimento Agrário, Companhias de saneamento, Associações municipalistas, PGE, SEMAS, Agências reguladoras, CGE, etc.) para debater as informações levantadas e desenvolvidas, com o objetivo de construir estratégias de ação para a gestão e a política para o saneamento rural no estado a partir dos produtos da consultoria, para uma posterior reunião com os agentes decisores dos estado da Paraíba.

### **6.5.2. Discussão com os agentes decisores do governo**

Apresentação dos modelos de gestão discutidos na etapa anterior, detalhadamente, com suas fases de implementação, marcos lógicos, instrumentos legais, recursos necessários, estruturas institucionais, desdobramentos e propostas de continuidade.

## **7. Produtos**

**PRODUTO 1** – Plano de Trabalho detalhado, contendo o enfoque da proposta técnica, metodologia, plano amostral, organização da equipe, modelos de formulários, estado da arte. Este produto está vinculado à Atividade 1, conforme descrito no item 6.1, tendo prazo máximo de 15 (dez) dias para apresentação e mais 05 (cinco) para aprovação.

**PRODUTO 2** – Levantamento e consolidação dos dados secundários relacionados ao Saneamento Rural incluindo a perspectiva de gênero.

Este produto está vinculado à Atividade 2, conforme descrito no item 6.2.1, tendo como prazo de realização e entrega 25 (vinte e cinco) dias após a entrega do Produto 1.

**PRODUTO 3** – Levantamento e consolidação de informações das instituições envolvidas com o Saneamento Rural, incluindo a perspectiva de gênero na análise dos resultados.

Este produto está vinculado à Atividade 2, conforme descrito no item 6.2.2, tendo como prazo de realização e entrega 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão do Produto 2.

**PRODUTO 4** – Levantamento Piloto das informações municipais dos Sistemas de Saneamento Rural em 5(cinco) municípios do Estado selecionado incluindo a perspectiva de gênero nos instrumentos de coleta.

Este produto está relacionado à Atividade 2, conforme explicitado no item 6.2.3, com prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão do Produto 3.

**PRODUTO 5a** – Levantamento das informações municipais dos Sistemas de Saneamento Rural. Este produto está relacionado à Atividade 2, conforme explicitado no item 6.2.4 e 6.2.5, onde serão relatados as atividades em andamento no período, com prazo máximo de 85 (oitenta e cinco) dias após a aprovação do Produto 4.

**PRODUTO 5b** – Consolidação das informações incluindo a perspectiva de gênero nas análises. Este produto está vinculado à Atividade 3, conforme descrito nos itens 6.3, tendo como prazo de realização e entrega 100 (cem) dias após a conclusão do Produto 5.

**PRODUTO 6** – Propostas de Alternativas de Modelo de Gestão.

Este produto está relacionado à Atividade 4, conforme metodologia descrita no item 6.4, com prazo para elaboração e entrega de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do Produto 5b.

**PRODUTO 7** – Discussões

Este produto está relacionado à Atividade 5, conforme metodologia descrita no item 6.5.1 e 6.5.2, com prazo para elaboração e entrega de 10 (dez) dias após a realização das reuniões de discussão.

**PRODUTO 8** – Publicação Final e Síntese

Este produto está relacionado à Atividade 5, com prazo para elaboração e entrega de 10 (dez) dias após a conclusão do Produto 7.

## **8. Forma de Apresentação**

Os relatórios e produtos deverão ser produzidos e apresentados com rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos. O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, de modo a refletir o padrão de qualidade da própria Consultoria.

A elaboração e apresentação dos trabalhos deverão estar na língua portuguesa e baseadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde constarão as orientações e especificações para a apresentação dos trabalhos.

Além dos produtos acima definidos devem ser apresentados, pela Consultoria, relatórios mensais do andamento dos trabalhos contratados, em reuniões a serem realizadas mensalmente na sede da FUNASA com a presença do representante legal do projeto OEI/FUNASA.

Os produtos deverão ser entregues no formato digital e impresso, obedecendo às especificações abaixo:

### 8.1 Meio Impresso

**Tabela 1** - Forma de apresentação dos produtos impressos.

<b>Produto</b>	<b>Nº de cópias</b>	<b>Encadernação</b>
Elaboração do Plano de Trabalho	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Levantamento de Dados Secundários	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Levantamento de Informações Institucionais	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Levantamento Piloto dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	03 vias impressas x 05 municípios	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Levantamento dos Sistemas de Saneamento Rural do Estado Piloto	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Consolidação das informações	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Modelo de Gestão	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Reuniões de discussões	03 vias impressas	Lombadas com garras plásticas (espiral)
Publicação Final e Síntese	03 vias impressas	Capa Dura

### 8.2 Meio Digital

Todos os documentos deverão ser entregues contendo seus arquivos em modo editável (.doc, .xls, .grf, .cad, .mxd, .dwg, entre outros).

Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão entregues em CD ou DVD, sem nenhuma compactação. A mídia física deverá apresentar etiqueta com identificação

Produto e logomarcas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

## 9. Prazo de Execução e Forma de Pagamento

O prazo total para conclusão dos trabalhos é de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, sendo 335 (trezentos e trinta) dias o prazo efetivo para elaboração dos trabalhos e 60 (sessenta) para análise.

**Tabela 2 – Cronograma de entrega de produtos e pagamento.**

Fase do Trabalho	Prazo previsto, em dias corridos, decada etapa	Prazo em dias, contados a partir do início dos trabalhos	Percentual sobre valor do contrato (%)
<b>1.Plano de Trabalho</b>			
1.1 Entrega do Plano de Trabalho	15	15	-
1.2 Aprovação do Plano de Trabalho	05	20	15
<b>2. Levantamento de Dados Secundários</b>			
2.1 Entrega do Relatório com Levantamento de Dados Secundários	25	45	
2.2 Aprovação do Relatório com Levantamento de Dados Secundários	05	50	5
<b>3.Levantamento de Informações Institucionais</b>			
3.1 Entrega do Relatório com Levantamento de Informações Institucionais	25	75	
3.2 Aprovação do Relatório com Levantamento de Informações Institucionais	05	80	5
<b>4. Levantamento Piloto dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados</b>			
4.1 Entrega do Relatório com Levantamento Piloto dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	25	105	
4.2 Aprovação do Relatório com Levantamento Piloto dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	05	110	10
<b>5. Levantamento dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados</b>			
5a.1 Entrega do Relatório de Andamento dos Levantamentos dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	85	195	



5a.2 Aprovação do Relatório de Andamento dos Levantamentos dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	05	200	15
5b.1 Entrega do Relatório Consolidado dos Levantamento dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	100	300	
5b.2 Aprovação do Relatório Consolidado dos Levantamento dos Sistemas de Saneamento Rural dos Estados	05	305	20
<b>6. Modelo de Gestão</b>			
6.1 Entrega do Relatório de Modelo de Gestão	45	350	
6.2 Aprovação do Relatório de Modelo de Gestão	15	365	15
<b>7. Reuniões de discussões</b>			
7.1 Entrega do Relatório sobre as reuniões realizadas	10	375	
7.2 Aprovação do Relatório sobre as reuniões realizadas	05	380	5
<b>8. Publicação Final e Síntese</b>			
8.1 Entrega da Publicação Final e Síntese	10	390	
8.2 Aprovação da Publicação Final e Síntese	05	395	10
<b>TOTAL</b>		<b>395</b>	<b>100</b>

## 10. Equipe Técnica e da Empresa / Qualificação

A Equipe Mínima exigida para execução dos trabalhos deverá incluir pessoas com qualificação e competências para realização do referido trabalho, e deve contar, com os seguintes profissionais:

### 10.1. EQUIPE CHAVE:

- ✓ 01 **Coordenador Geral (Sênior)** – Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, com formação superior e experiência mínima de 05 (cinco) anos em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos
- ✓ 01 **Gerente Técnico** - Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo, mínimo de 03 (três) anos em coordenação de projetos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de comunidades rurais, estudos de viabilidade econômica e/ou serviços relacionados à gestão de sistemas rurais de saneamento básico e/ou desenvolvimento rural.
- ✓ 01 **Profissional Sênior** - Engenheiro Civil ou Sanitarista, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração e/ou condução de projetos de saneamento básico e/ou operação de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário voltados para área rural.
- ✓ 01 **Economista ou Estatístico (Sênior)** – Economista ou estatístico, tendo um mínimo de 05 (cinco) anos em elaboração e/ou condução de estudos de viabilidade econômica relacionados a saneamento básico e/ou operação de sistemas de abastecimento de água, preferencialmente incluindo a temática de gênero.

### EQUIPE COMPLEMENTAR NIVEL SUPERIOR

01 Engenheiro Ambiental.

01 Engenheiro Civil.

### EQUIPE COMPLEMENTAR NIVEL TÉCNICO/MÉDIO

02 Técnicos de Campo.

01 Motorista.

### 10.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

#### • Qualificação Técnica

- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto às Entidades de Classe da localidade da sede da LICITANTE;
- Declaração de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) de Nível Superior integrarão o quadro da PROPONENTE na data da contratação. No caso de sócio será comprovado através do contrato social;
- Declaração da PROPONENTE comprometendo-se a apresentar, até 30 dias após a data de assinatura do contrato, a relação dos profissionais contratados pela empresa, necessários para a perfeita execução do objeto do contrato;
- Comprovação de que a PROPONENTE possui experiência na área de atuação igual ou semelhante ao objeto desta licitação.

- A comprovação acima referida será efetuada mediante cópias de Atestado de Capacidade Técnica registrada(s) junto às Entidades de Classe da localidade da sede da LICITANTE;
- Os atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da PROPONENTE, deverão estar impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência exigida. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização; metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

• **Pontuação técnica (NT)**

Para avaliação da empresa proponente, serão avaliados três critérios, a saber:

- A) Critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE.
- B) Critério de Experiência da Equipe Técnica-Chave da PROPONENTE.
- C) Critério de Base Metodológica e Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE.

**A) Critério de Experiência e Capacidade Técnica da PROPONENTE** - A proponente será pontuada em função da experiência em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos. A comprovação será atendida mediante a apresentação de atestados (certidão ou declaração) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
A	A proponente será pontuada em função da <u>experiência em coordenação, gestão de projetos e elaboração de diagnósticos</u> , devendo a comprovação ser atendida mediante a apresentação de atestados (certidão ou declaração) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Todos os atestados devem apresentar, pelo menos, o telefone e e-mail de contato do emissor do atestado. (Cada atestado apresentando valerá até 20 pontos. A pontuação máxima do item é de 40 pontos.)	<b>40</b>
	Não apresentou atestado	<b>0</b>
	Apresentação de 01 (um) atestado	<b>20</b>
	Apresentação de 02 (dois) ou mais atestados	<b>40</b>
<b>Pontuação Máxima A</b>		<b>40</b>

**B) Critério de Experiência da Equipe Técnica-Chave da PROPONENTE** - A proponente será pontuada em função da experiência da sua equipe técnica-chave em saneamento básico, coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos. A comprovação técnica será atendida por meio de atestado(s) (certidão ou declaração) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de cada integrante da equipe de profissionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>B</b>	A proponente será pontuada em função da experiência da sua equipe técnica-chave em <u>saneamento básico, coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos</u> . A comprovação técnica será atendida por meio de atestado(s) (certidão ou declaração) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de cada integrante da equipe de profissionais apresentada. (Pontuação máxima é 30 pontos, e é obtida a partir da soma das notas B1, B2 e B3, conforme detalhamento dos quadros a seguir).	<b>30</b>
<b>Pontuação Máxima B</b>		<b>30</b>

### B1 - Critério de experiência técnica do Coordenador Geral

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>B1</b>	<b>Coordenador Geral – Experiência técnica</b>	<b>10</b>
	Experiência técnica em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos,	Mínimo de 5 anos – 4 pontos Mais de 5 anos – 7 pontos Mais de 10 anos – 10 pontos
	<b>Pontuação máxima do item.</b>	<b>10</b>

### B2 - Critério de experiência técnica do Gerente Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>B2</b>	<b>Coordenador de campo – Experiência técnica</b>	<b>10</b>
	Experiência técnica (mínima de 3 anos) na execução de projetos na área de água.	5
	Experiência técnica (mínima de 3 anos) no gerenciamento e/ou coordenação de projetos na área de Saneamento Básico.	5
	<b>Pontuação máxima do item.</b>	<b>10</b>

### B3 - Critério de experiência dos profissionais em nível sênior

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>B3</b>	<b>Profissionais Sênior – Experiência técnica</b>	<b>10</b>
	Experiência (mínima de 5 anos) em execução e acompanhamento de projetos e/ou elaboração de diagnósticos.	4
	Experiência (mínima de 5 anos) em execução e acompanhamento de projetos na Área de água e/ou Saneamento Básico.	6
	<b>Pontuação máxima do item.</b>	<b>10</b>

**C) Critério de Base Metodológica e Plano de Trabalho** - Pontuação atribuída à descrição das estratégias metodológicas que a proponente considera apropriadas para a execução dos trabalhos. Será igualmente considerado na pontuação o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como o programa de trabalho, que deverá mostrar claramente o sistema de atividades previsto a nível operacional e os caminhos críticos do desenvolvimento do projeto.

A Proposta Técnica deverá conter a descrição das estratégias metodológicas que a proponente considera apropriadas para a execução dos trabalhos, descrevendo de forma detalhada o planejamento das etapas do Projeto e seus Produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>C</b>	Pontuação atribuída à descrição das estratégias metodológicas que a proponente considera apropriadas para a execução dos trabalhos, com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como o programa de trabalho, que deverá mostrar claramente o sistema de atividades previsto a nível operacional e os caminhos críticos do desenvolvimento do projeto. Deverá constar, ainda, a descrição das estratégias metodológicas que a proponente considera apropriadas para a execução dos trabalhos, descrevendo de forma detalhada o planejamento das etapas do Projeto e seus Produtos.	<b>30</b>

Item Avaliado		Descrição	Subquestos de Avaliação
<b>C1</b>	Abordagem da proposta	A proposta deve ser elaborada considerando as atividades a serem executadas conforme o TR, baseada na interpretação da empresa, considerando estratégias para a entrega dos produtos esperados e os diferentes interessados que precisam ser envolvidos nas diferentes atividades. Será analisado o grau de entendimento da empresa para as atividades descritas nos objetivos e requisitos dispostos no TR.	<b>[100%]</b> 12 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos
			<b>[50%]</b> 6 pontos: Evidência marginalmente aceitável /fraca da capacidade para atender os requisitos
			<b>[0%]</b> 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos
<b>C2</b>	Qualidade técnica da metodologia.	A exequibilidade da Estratégia, considerada a verba referencial, de forma a assegurar a eficiência e o melhor custo benefício do projeto, inclusive com proposta da estruturada equipe. A proposta deve tratar especificamente das prioridades e produtos detalhados no TR e também estabelecendo a divisão de tarefas entre os integrantes da equipe técnica. Será analisado se o planejamento é eficiente, prevendo a entrega dos produtos pontualmente, com otimização do recurso disponível.	<b>[100%]</b> 10 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos
			<b>[50%]</b> 5 pontos: Evidência marginalmente aceitável /fraca da capacidade para atender os requisitos
			<b>[0%]</b> 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos

<b>C3</b>	Clareza Geral da Proposta	Será analisada a acuidade, pertinência e assertividade dos aspectos relevantes e significativos das características e especificidades da contratação, demonstrada na análise do desafio de a ser superado com a contratação e o entendimento dos objetivos do contrato.	[100%] 8 pontos: Excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos
			[50%] 4 pontos: Evidência marginalmente aceitável /fraca da capacidade para atender os requisitos
			[0%] 0 pontos: Nenhuma informação submetida ou inaceitável conforme os requisitos
<b>Pontuação Máxima C.....</b>			<b>30 Pontos</b>

*Obs.: A pontuação do item C não é cumulativa.*

A Proposta Técnica será pontuada de acordo com o seguinte critério: será feita a relação entre a pontuação obtida pela PROPONENTE e a pontuação máxima permitida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times \frac{PT}{PT_{max}}$$

**Onde:**

**NT = Nota Técnica**

**PT = Pontuação técnica obtida pela PROPONENTE**

**PT<sub>max</sub> = Maior pontuação técnica obtida entre todas as PROPONENTES**

Serão desclassificadas as PROPONENTES que não atingirem 50 pontos na proposta técnica.

### 10.3. Pontuação de Preço (NP)

As Propostas de Preços serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{100 \times V_{min}}{V}$$

**Onde:**

**NP = Pontuação de Preço**

**V<sub>min</sub> = Menor valor total entre as propostas válidas**

**V = Valor total apresentado pela PROPONENTE**

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

d) A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

#### 10.4. Pontuação Final (PF)

A pontuação total de cada PROPONENTE será obtida pela soma dos pontos da proposta técnica e da proposta comercial, sendo vencedora aquela que alcançar o maior número de pontos totais.

A PONTUAÇÃO FINAL (PF) a ser atribuída à Proposta será obtida através da média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Pontuação de Preço (NP), obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{70 NT + 30 NP}{100}$$

Onde:

**PF = Pontuação Final da Proposta** **NT = Nota Técnica**

**NP = Pontuação de Preços**

Para o cálculo da PONTUAÇÃO FINAL (PF), a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores da PF, a partir da maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

Cabe esclarecer que a instituição que não pontuar no **item A** estará desclassificada do processo.

#### 11. Supervisão

A supervisão do desenvolvimento dos trabalhos deste Termo de Referência será exercida pela DESAM - FUNASA.

A sistemática a ser adotada **prevê reuniões mensais durante todo o processo**, objetivando discussões, avaliações e correções de cada produto antes de sua entrega. Outras reuniões não programadas poderão ser realizadas, a depender do andamento do trabalho ou de dificuldades surgidas durante sua execução. O acesso aos serviços poderá ocorrer a qualquer momento até aprovação final dos produtos.

#### 12. Elementos Disponíveis

A FUNASA colocará à disposição da Consultoria todos os elementos disponíveis em seu arquivo técnico, referentes ao projeto em questão e informações de interesse para a realização dos trabalhos objeto deste termo de referência.

Para a elaboração dos estudos preliminares a Consultoria a ser contratada deverá pesquisar e proceder a levantamentos e análises de todos os elementos existentes disponíveis,



bem como complementar com novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados no escopo.

A revisão, análise e consolidação dos estudos realizados no âmbito dos municípios deverão incluir todos os documentos considerados de relevante interesse para os trabalhos.

Os Planos Diretores Municipais deverão ter suas diretrizes consideradas e compatibilizadas para o contexto de cada município.

Deverão ser consultados os projetos e cadastros técnicos existentes nos arquivos da Compesa e suas regionais.

### 13. Orçamento Previsto

Baseado na investigação de valores de projetos realizados anteriormente com escopo semelhante, como o: “Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Pernambuco: Estudos de modelo de gestão para o abastecimento de água e esgotamento sanitário” – o qual custou **273.256,00 euros**, realizado pelo consórcio IRC + MACS Water Energy, **no ano de 2016**, estima-se que o estudo piloto previsto para **Paraíba** seguindo as correções de câmbio para o ano presente, **receberá propostas de orçamento em torno de 3 milhões de reais.**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA  
Técnica e Preço**

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENORES**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ  
nº....., sediada (endereço  
completo)

....., declara, sob as penas da lei que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade (UF), de de 20\_\_

---

(nome e número da identidade do declarante)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIAS N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO C**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

A proponente....., com sede .....(endereço completo)...., inscrita sob o CNPJ N° ....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, que inexistente contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio- ambiente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO D**

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

A proponente....., com sede .....(endereço completo)...., inscrita sob o CNPJ N° ..., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO E**

**DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS**

A proponente....., com sede ....(endereço completo), inscrita sob o CNPJ N° ....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência), **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO E**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2022 – OEI/FUNASA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS  
IBERO- AMERICANOS PARA A  
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA  
- OEI, E, DE OUTRO, A EMPRESA.....PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo da Concorrência n.º. 7958/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prestação de serviços de consultoria especializada para elaborar proposta de alternativas de modelo de gestão para o saneamento rural no Brasil, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo “A”, da Concorrência n.º 7958/2022 – OEI/FUNASA, e proposta da CONTRATADA, datada de...../...../....., que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A OEI contratou os serviços aqui ajustados com amparada no inciso II, do art. 28, e inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços aqui contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.....( ).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste Contrato, mediante aceite dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.
3. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante desta execução. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.
6. Manter em validade, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência n.º 7958/2022– OEI/FUNASA– Técnica e Preço.
7. Manter durante toda a vigência deste Contrato a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Executar o Contrato com a Equipe Técnica apresentada na Proposta, conforme a seguir:.....



## **CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO**

A Contratada se compromete em manter sigilo sobre as informações geradas durante a execução do objeto do presente Contrato, não podendo revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto.

**Subcláusula Primeira** – Além da Equipe Técnica encarregada da execução do objeto, a obrigação de sigilo estende-se a seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará extinção automática do presente instrumento, se ainda vigente, e, em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

**Subcláusula Terceira** - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses de informações já conhecida e/ou de domínio público; mediante autorização expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da FUNASA, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, consequências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a Contratante, estando o Contratado proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados pessoais aos quais a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) poderá ter acesso na realização deste procedimento serão tratados com a exclusiva finalidade de verificar a capacidade do candidato para a correta execução do contrato. Os dados tratados não serão transferidos a terceiros ou fornecedores externos, exceto conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Subcláusula Primeira** - A base legítima para o tratamento em questão será a aplicação de medidas pré-contratuais ou a realização do contrato civil no caso dos adjudicatários. A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) conservará os dados enquanto durar a relação contratual entre as partes, sendo bloqueados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação vigente.

**Subcláusula Segunda** - Os dados pessoais do Contratado também serão publicados em nosso site <https://oei.int/contrataciones> para critérios de transparência na contratação. Este tratamento é necessário e tem seu consentimento expresso. Portanto, a base que legitima o tratamento dos dados é a execução do presente contrato e seu consentimento, assim como o legítimo interesse da OEI.

**Subcláusula Terceira** – O Contratado poderá exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e de limitação do tratamento de seus dados, escrevendo para a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) no endereço: C/Bravo Murillo, 38. 28015 Madrid ou enviando um e-mail para [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), atestando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, tem o direito de apresentar uma reclamação à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 420 (quatrocentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período de acordo com as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos da Concorrência n.º. 7958/2022 – OEI/FUNASA – Técnica e Preço, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, datada de .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os valores constantes deste Termo são fixos e irremovíveis, salvo os casos de acréscimos e supressões legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item **9 – Prazo de Execução e Forma de Pagamento**, do Anexo “A”, do Projeto Básico, da Concorrência n.º 7958/2022 – OEI/FUNASA, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FUNASA, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

**Subcláusula Primeira** - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou o FUNASA a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

**Subcláusula Segunda** - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2022/2023, correrão à conta do Projeto de Cooperação Técnica OEI/BRA 17/005 - "FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA FUNASA EM SAÚDE AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO", estando devidamente assegurados/bloqueados, conforme abaixo:

- Atividade 2.1.2. Incentivar o empoderamento das comunidades e populações beneficiadas, no exercício do controle social das ações de saneamento e de saúde ambiental, com o apoio dos estados e municípios.
- Atividade 2.1.4. Desenvolver estudos e pesquisas de caráter sustentável, nas esferas social, ambiental e econômica, com aplicabilidade no âmbito do PSBR.
- Atividade 2.2.6. Conceber metodologia e sistemática adequadas para mapeamento, análise e sistematização de informações públicas que permitam identificar e diagnosticar os cenários de saneamento e saúde ambiental correspondente às ações que integram o PSBR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à OEI ou a FUNASA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ou de suas parcelas, sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

VIII- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula Primeira** - Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a OEI;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI.

**Subcláusula Segunda** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) A sanção prevista de Advertência será aplicada quando o Contratado der causa a inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção de Multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, com base no valor atualizado da parcela em atraso, até o dia de sua realização, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ou quando o Contratado der causa a uma ou mais irregularidades previstas nesta Cláusula.
- c) A sanção prevista no inciso impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX e X desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI da referida Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula Terceira** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

**Subcláusula Quarta** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quinta** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ou à Funasa.

**Subcláusula Sexta** - Na aplicação da sanção de Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Subcláusula Sétima** - Na aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será dado o prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI deverá ser seguido os procedimentos constantes do artigo 158, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PRAZO INICIAL E FINAL**

O prazo de execução de cada etapa do objeto seguirá o disposto no item 9 – Prazo de Execução e Forma de Pagamento, do Anexo “A”, do Projeto Básico, da Concorrência nº 7958/2022 – OEI/FUNASA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela Direção da OEI ou do Projeto;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de        de 2022.

Diretor OEI no Brasil  
Pela Contratante

Nome do Representante  
Cargo  
Pela Contratada

**Testemunhas :**

Nome RG CPF

Nome RG CPF